



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 003/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0052022

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 002/2022

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO,
QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA
MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, ESTADO
DO PARÁ E A EMPRESA COMERCIO DE
DERIVADOS DE PETRÓLEO CARRETEIRO
LTDA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, CNPJ n.º 10.222.495/0001-57, com sede na Rua Rui Barbosa, n.º 401, Cidade Alta, em Monte Alegre - PA, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal de Monte Alegre, Jorge Luis de Andrade Tavares, brasileiro, estado civil, RG n.º 3334770, CPF n.º 614.474.122-49, e a empresa COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO CARRETEIRO LTDA, com sede na Rua Rui Barbosa, s/n, Cidade Alta, em Monte Alegre, CNPJ n.º 07.366.080/0001-42, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por Munira Rosy Calderaro Carreteiro, RG n.º 13896202, CPF n.º 614.299.022-72, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do Processo Administrativo 0052022 concernente à Dispensa de Licitação n.º 002/2022. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto Aquisição de combustível, gasolina tipo comum, para abastecer o veículo oficial da Câmara Municipal de Monte Alegre, no exercício de 2022, conforme especificações constantes no Termo de Referência que integram este contrato, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

1.1 - Discriminação do objeto:

CNPJ: 07.366.080/0001-42 COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO CARRETEIRO LTDA					
Item	Descrição do material	Qtde.	Und.	Valor unitário R\$	Valor global R\$



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL

01	Gasolina (tipo comum)	2.350	Litro	7,22	16.967,00
----	-----------------------	-------	-------	------	-----------

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

O fornecimento do combustível, tipo gasolina comum, se dará na forma parcelada, diretamente no veículo oficial da Câmara Municipal de Monte Alegre - Pará, mediante apresentação de requisição de abastecimento, expedida pela Administração da Câmara Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O **valor total** estimado da aquisição do objeto é de **R\$ 16.967,00 (dezesesseis mil, novecentos e sessenta e sete reais)** constante da proposta mais vantajosa, anexada aos autos do processo, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, desde que efetiva e comprovadamente fornecidos em perfeitas condições de uso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratante poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não será permitido o reajuste ao valor do contrato, com vistas à correção monetária, em prazo inferior a um ano, contados da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA

A despesa do contrato neste exercício correrá pela Exercício 2022, Atividade 01 031 0001 2.002 Gestão das Atividades Administrativas da Câmara Municipal, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.01 Combustíveis e lubrificantes automotivos.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

A Contratante pagará à Contratada, no 5º (quinto) dia útil, contados da data da apresentação da Nota Fiscal e sua respectiva aceitação pelo setor competente, correspondente à quantidade do objeto fornecido no mês anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será efetuado fechamento do fornecimento, todo primeiro dia útil do mês subsequente ao do fornecimento.



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será feito junto ao Setor Financeiro da Câmara Municipal de Monte Alegre, Estado do Pará.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento será efetuado através de crédito em conta bancária da contratada:

Banco do Brasil

Agência:0949-0

C/C: 19.322-4

Titular: COMERCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO CARRETEIRO LTDA

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente contrato será contado a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - Após o término do prazo de vigência, o contrato será considerado encerrado mesmo que a CONTRATANTE não utilize o valor global do certame, não havendo obrigação da mesma de pagar o restante do combustível que não foi utilizado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada:

a) Fornecer o combustível dentro dos padrões de qualidade exigidos e com prazos de validade em vigor;

a)1. O combustível considerado em desacordo com o objeto contratual será rejeitado, e o pagamento da respectiva parcela ficará suspenso até sua regularização.

b) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação assumidas quando da contratação, nos termos do inciso XIII, art. 55 da Lei Federal n.º 8.666/93.

c) Responder pelos danos causados diretamente à Administração da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

d) Efetuar o fornecimento do combustível, gasolina tipo comum, na bomba conforme as solicitações do CONTRATANTE, mediante apresentação de requisições devidamente preenchidas e autorizadas;

e) Assumir responsabilidade pela boa execução e eficiência do fornecimento que efetuar, bem como quaisquer danos decorrentes da realização do fornecimento do combustível objeto deste contrato, causados a CONTRATANTE e/ou a terceiros;

f) Fornecer o objeto previsto neste contrato que lhe for solicitado em seu horário de expediente;



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL

- g) Ocorrendo redução no valor do combustível, o mesmo deverá ser repassado ao CONTRATANTE;
- e) O padrão do combustível deverá estar dentro das especificações técnicas exigidas pela ANP (AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO);
- f) Comunicar o Departamento Competente do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

- a) Liquidar os documentos de cobrança;
- b) Solicitar a troca de gasolina inadequadas para o uso;
- c) Requisitar o abastecimento de gasolina, mediante necessidade, através de requisição devidamente autorizada, assinada por servidor designado e responsável pelo abastecimento da CONTRATADA.
- d) Realizar o abastecimento de gasolina diretamente na bomba de gasolina do Posto de Abastecimento de Combustível.
- e) Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

- a) Atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a Contratada à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:
- I) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- II) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.
- b) Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:
- I) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- II) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL

As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos art. 77 a 79 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das demais sanções previstas naquela Lei e no Edital e seus anexos.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES

A Contratada assume exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária eventualmente decorrente da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FISCAL DO CONTRATO

Fica designado o servidor Rayan Enrico Albarado Correa como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos nos contratos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

O Foro do contrato será o da Comarca de Monte Alegre - Pará, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e duas testemunhas.

Monte Alegre - PA, 09 de Fevereiro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE – PA
Jorge Luis de Andrade Tavares
Presidente

COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO CARRETEIRO LTDA
Munira Rosy Calderaro Carreteiro
Sócia Proprietária

TESTEMUNHAS:

RG:
CPF:

RG:
CPF: